



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 022/2026

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que altera o inciso II do §2º do artigo 3º da Lei nº 3.859, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a criação de funções gratificadas no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

A presente proposta tem por objetivo promover ajuste técnico na legislação municipal, adequando-a às necessidades atuais da Administração Pública, especialmente no que se refere às atividades relacionadas aos procedimentos de contratações públicas, permitindo que servidores que percebam determinadas gratificações possam, excepcionalmente, exercer a função de agente de contratação.

Com a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133 de 2021, a figura do agente de contratação passou a assumir papel central na condução dos processos licitatórios e nas contratações públicas, sendo responsável por atos que exigem elevado grau de responsabilidade, conhecimento técnico e capacitação específica.

Nos termos do artigo 8º da referida legislação federal, as funções essenciais à execução das licitações e contratos devem ser exercidas preferencialmente por servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração, devidamente qualificados, o que evidencia a necessidade de que os Municípios contem com profissionais capacitados para o desempenho dessas atribuições.

Trata-se de função estratégica para a Administração, pois o agente de contratação atua diretamente na condução dos certames, na análise de documentos, na tomada de decisões durante o processo licitatório e na garantia da observância dos princípios da legalidade, da eficiência, da transparência e da economicidade nas contratações públicas.

Nesse contexto, torna-se imprescindível que o Município possa contar com servidores devidamente capacitados e com conhecimento técnico especializado, permitindo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

que profissionais qualificados possam exercer a função de agente de contratação, assegurando maior eficiência, organização administrativa e segurança jurídica aos procedimentos de contratação pública.

Importante destacar que a presente alteração não acarretará qualquer aumento de despesa ou impacto financeiro ao Município, tratando-se apenas de adequação técnica da legislação vigente, com o objetivo de possibilitar melhor organização administrativa e maior eficiência na condução dos processos licitatórios.

Diante da relevância da matéria para o bom funcionamento da Administração Municipal, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Considerando a necessidade do referido projeto, requer a apreciação do presente em **caráter de urgência**.

Nesta oportunidade, apresentamos os protestos de estima e consideração.

Adamantina, 16 de março de 2026

JOSE CARLOS MARTINS TIVERON
Prefeito do Município

A Sua Excelência, o Senhor
EDER DO NASCIMENTO RUETE
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina - SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 16 DE MARÇO DE 2026

Altera o inciso II do §2º do artigo 3º da Lei nº 3.859, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a criação de funções gratificadas no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. O inciso II do §2º do artigo 3º da Lei nº 3.859, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

§2º É vedada a concessão de função gratificada quando o servidor:

(...)

II – perceber qualquer outro tipo de gratificação, com exceção daquelas recebidas em razão da participação em comissão, conselho, órgão de deliberação coletiva ou pelo exercício da função de agente de contratação;

(...)

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 16 de março de 2026.

JOSE CARLOS MARTINS TIVERON
Prefeito do Município